



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1902612 - CE (2020/0281611-9)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : **BANCO DO BRASIL SA**
ADVOGADOS : **MAURÍCIO PEREIRA PRÉVE E OUTRO(S) - SC015655**
 FELIPE BAYMA MARQUES - CE023238
 DAVID SOMBRA PEIXOTO - CE016477
 NATHALIA APARECIDA SOUSA DANTAS - CE022248
 JOÃO PAULO SOMBRA PEIXOTO - CE015887
 JULIANA SOBRAL DE ANDRADE - CE026623
 MAYARA DE LIMA PAULO - CE027304
 JOSÉ LUÍS MELO GARCIA - CE016748
 FRANCISCO LEITAO DE SENA JUNIOR - CE026524
 NAYHARA CRISTINA GOMES DA SILVA - CE025892
 PRISCILA DE SOUZA FEITOSA - CE024764
 DAVI FERREIRA FROTA - CE041989
AGRAVADO : **FRANCISCO JOSE NASCIMENTO DE MORAIS**
ADVOGADO : **FRANCISCO VIEIRA SALES NETO - CE021906**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MATERIAIS. FALHA NA GESTÃO DE CONTA VICULADA AO PASEP. VERIFICADA A LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DO BANCO DO BRASIL. QUESTÃO APRECIADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ À LUZ DA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. TEMA 1.150.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.895.936/TO sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia (acórdão publicado em 21/9/2023), fixou o Tema n. 1.150 no sentido de que "o Banco do Brasil possui legitimidade passiva *ad causam* para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa".

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/11/2023 a 04/12/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

Ministro Benedito Gonçalves
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1902612 - CE (2020/0281611-9)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : **BANCO DO BRASIL SA**
ADVOGADOS : **MAURÍCIO PEREIRA PRÉVE E OUTRO(S) - SC015655**
 FELIPE BAYMA MARQUES - CE023238
 DAVID SOMBRA PEIXOTO - CE016477
 NATHALIA APARECIDA SOUSA DANTAS - CE022248
 JOÃO PAULO SOMBRA PEIXOTO - CE015887
 JULIANA SOBRAL DE ANDRADE - CE026623
 MAYARA DE LIMA PAULO - CE027304
 JOSÉ LUÍS MELO GARCIA - CE016748
 FRANCISCO LEITAO DE SENA JUNIOR - CE026524
 NAYHARA CRISTINA GOMES DA SILVA - CE025892
 PRISCILA DE SOUZA FEITOSA - CE024764
 DAVI FERREIRA FROTA - CE041989
AGRAVADO : **FRANCISCO JOSE NASCIMENTO DE MORAIS**
ADVOGADO : **FRANCISCO VIEIRA SALES NETO - CE021906**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MATERIAIS. FALHA NA GESTÃO DE CONTA VICULADA AO PASEP. VERIFICADA A LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DO BANCO DO BRASIL. QUESTÃO APRECIADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ À LUZ DA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. TEMA 1.150.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.895.936/TO sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia (acórdão publicado em 21/9/2023), fixou o Tema n. 1.150 no sentido de que "o Banco do Brasil possui legitimidade passiva *ad causam* para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa".

3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno interposto pelo Banco do Brasil contra decisão cuja ementa está consignada nos seguintes termos (e-STJ fl. 315):

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MATERIAIS. PASEP. BANCO DO BRASIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSO NÃO PROVIDO.

O agravante sustenta, em suma, ser parte ilegítima para figurar no polo passivo de ação indenizatória, ajuizada em razão de falhas cometidas na gestão de conta vinculada ao PASEP.

Ao final, requer a reconsideração do *decisum* agravado ou, caso assim não se entenda, seja o agravo interno submetido ao órgão colegiado para julgamento.

Sem impugnação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Inicialmente, convém registrar que, tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

Observa-se que o presente recurso não merece prosperar, tendo em vista que, dos argumentos apresentados no agravo interno, não se vislumbram razões para reformar a decisão agravada.

Deveras, a Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.895.936/TO sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia (acórdão publicado em 21/9/2023), fixou o Tema n. 1.150 no sentido de que "o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se

discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa".

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.902.612 / CE
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2020/0281611-9

Número de Origem:

08001218720194058104 8001218720194058104

Sessão Virtual de 28/11/2023 a 04/12/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : MAURÍCIO PEREIRA PRÉVE E OUTRO(S) - SC015655

FELIPE BAYMA MARQUES - CE023238

DAVID SOMBRA PEIXOTO - CE016477

NATHALIA APARECIDA SOUSA DANTAS - CE022248

JOÃO PAULO SOMBRA PEIXOTO - CE015887

JULIANA SOBRAL DE ANDRADE - CE026623

MAYARA DE LIMA PAULO - CE027304

JOSÉ LUÍS MELO GARCIA - CE016748

FRANCISCO LEITAO DE SENA JUNIOR - CE026524

NAYHARA CRISTINA GOMES DA SILVA - CE025892

PRISCILA DE SOUZA FEITOSA - CE024764

DAVI FERREIRA FROTA - CE041989

RECORRIDO : FRANCISCO JOSE NASCIMENTO DE MORAIS

ADVOGADO : FRANCISCO VIEIRA SALES NETO - CE021906

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA / ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PIS
/PASEP - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : MAURÍCIO PEREIRA PRÉVE E OUTRO(S) - SC015655

FELIPE BAYMA MARQUES - CE023238

DAVID SOMBRA PEIXOTO - CE016477

NATHALIA APARECIDA SOUSA DANTAS - CE022248

JOÃO PAULO SOMBRA PEIXOTO - CE015887

JULIANA SOBRAL DE ANDRADE - CE026623

MAYARA DE LIMA PAULO - CE027304

JOSÉ LUÍS MELO GARCIA - CE016748

FRANCISCO LEITAO DE SENA JUNIOR - CE026524

NAYHARA CRISTINA GOMES DA SILVA - CE025892

PRISCILA DE SOUZA FEITOSA - CE024764

DAVI FERREIRA FROTA - CE041989

AGRAVADO : FRANCISCO JOSE NASCIMENTO DE MORAIS

ADVOGADO : FRANCISCO VIEIRA SALES NETO - CE021906

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/11/2023 a 04/12/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 05 de dezembro de 2023